



Secretaria de Administração

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, na modalidade pós-pago, mediante a disponibilização de acessos/chip/linha e com fornecimento de aparelhos celulares em comodato, na modalidade Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 E VC3), com cobertura para *roaming* nacional e internacional, e Comunicação de Dados/Internet via Rede Móvel Digital, que serão utilizados com modems USB ou por meio de celular (Smartphone), conforme especificações e demais exigências informadas neste termo de referência para atendimento a Administração Direta e Indireta do Município de Joinville.

2. Justificativa

A contratação faz-se necessária em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, haja vista que, os titulares das referidas funções, muitas vezes devido às atribuições dos cargos, estão ausentes de suas salas ou do seu local de trabalho, desenvolvendo atividades de suas competências. A contratação atenderá a necessidade de comunicação entre os titulares de cargos estratégicos de modo a dar maior eficácia e celeridade às tomadas de decisões.

3. Especificações e Exigências Mínimas

3.1 - A presente licitação consiste no fornecimento de 258 chip/linha para telefonia móvel, 14 chip/linha para modem 3G e 18 chip/linhas para Interface de central telefônica, assim distribuídas:

LOCAL	LINHAS (CHIP)	LINHAS MODEM 3G	LINHAS INTERFACE
Prefeitura (Administração Direta)	85	05	18
Fundo Mun. de Terras	11	-	-
Secretaria da Saúde	36	-	-
Fundação Turística	05	05	-
Hospital Municipal São José	54	-	-



Secretaria de Administração

Fundação IPPUJ	13	-	-
Fundação 25 de Julho	16	-	-
Fundamas	07	-	-
Felej	06	02	-
Fundação Cultural	25	02	-

3.2. Das 258 chip/linhas, **68** serão acessos para aparelhos smartphones, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada a título de comodato, com especificação técnica do anexo VIII PET 001292013;

3.3. As **190** chip/linhas restantes, serão acessos para aparelhos celulares, fornecidos pela Contratada a título de comodato, com especificação técnica do anexo VIII PET 001302013;

3.4. As 14 chip/linhas de dados deverão vir acompanhadas com o mini-modem 3G, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada a título de comodato, com especificação técnica do anexo VIII PET 001312013;

3.5. As 18 chip/linhas solicitadas para interface serão acessadas através da central telefônica instalada na sede do Município cujo modelo é **SOPHO IS 3000 SIP**, com 1200 portas, esta adaptada para uso com a tecnologia móvel através de 08 Interfaces Celular **Option GSY Quadriband**. O objetivo deste modelo é converter as ligações internas com destino fixo-móvel para móvel-móvel, visando redução de custos.

3.6 - Os aparelhos citados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, deverão ser fornecidos nas quantidades e locais conforme disposto na tabela abaixo:

Local	Aparelhos Celulares	Smartphones	Mini-Modem
Prefeitura (Administração Direta)	38	47	05
Fundo Municipal de Terras	09	02	
Secretaria da Saúde	34	02	
Fundação Turística de Joinville	03	02	05
Hospital Municipal São José	50	04	
Fundação IPPUJ	10	03	
Fundação 25 de Julho	14	02	



Secretaria de Administração

Fundamas	05	02	
Felej	04	02	02
Fundação Cultural	23	02	02

3.7. A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, no mínimo, as seguintes facilidades:

- Troca de número;
- Identificador de chamadas;
- Caixa eletrônica de mensagens;
- Transferência/Desvio de chamadas (Siga-me);
- Chamada em espera;
- Bloqueio por extravio, perda ou roubo;
- Bloqueio a pedido do Contratante;
- Desbloqueio;
- Cancelamento do serviço;
- Conta detalhada;
- Segunda via de conta;
- Conta em meio digital;

3.8. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números do contrato atual sem ônus a CONTRATANTE;

3.9. A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

- Na Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
- No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL nº 73/98 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL nº 477/07 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL nº 318/02 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL nº 321/02 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);
- Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes;



Secretaria de Administração

3.10. A estimativa de consumo de chamadas VC1, VC2, VC3 e demais serviços são apresentadas conforme tabela apresentada nos Anexos I à X deste Termo de Referência.

3.11. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Número da linha do SMP;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Valor da assinatura mensal;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;
- Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- Valor total da fatura;

3.12. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Data da emissão;
- Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- Valor total da fatura (bruto);
- Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- Valor total a ser pago (líquido);
- Código de barras para pagamento;



Secretaria de Administração

3.13. A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável compatível com planilha eletrônica (xls ou odt), ou outro similar e homologado pela CONTRATANTE.

3.14. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento;

3.15. Em caso de erro na fatura, observação de cobranças indevidas ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo fiscal do contrato, e a partir daquela data o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, o que não poderá se dar em um prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes a data do vencimento.

4. Escopo dos Serviços

Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP aqui contratados são:

4.1. Ligações Local (VC1) onde as ligações “intra-grupo” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada;

4.2. Ligações Longa distância Nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional;

4.3. Comunicação de dados/internet via rede móvel digital, preferencialmente, com a tecnologia 3G, onde a contratada deverá disponibilizar dois tipos de transmissão de dados:

4.3.1. Transmissão de Dados Via Celular Smartphone para acesso a internet;

4.3.2. Transmissão de Dados Para Computador, Notebook, Netbook ou outros com utilização de mini-modem ou similar.

4.4. Para o serviço de comunicação de dados, o tráfego mensal previsto é de 2GB com velocidade mínima de 1 Mbps, devendo incluir a assinatura de Provedor de Acesso à Internet. Caso haja limite de tráfego de dados e este for excedido, a redução da velocidade de transmissão deverá atender a regulamentação vigente da ANATEL, não podendo ser inferior (menor) que 100 kbps.



Secretaria de Administração

4.5. As linhas serão habilitadas na cidade de Joinville, Santa Catarina na modalidade LOCAL (VC1), compreendendo ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO;

4.6. A modalidade do plano deverá ser PÓS-PAGO;

4.7. Somente será utilizado o serviço de caixa postal em VC1;

5. Prazo e local de entrega do produto

5.1. O prazo de entrega dos chips/linhas, dos aparelhos celulares e dos aparelhos mini-modem, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato e formalização do pedido através da ordem de serviço, devendo todas as linhas estarem em operação plena, incluindo portabilidade.

6. Subcontratação

6.1. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços VC2 e VC3, bem como a participação de consórcios entre empresas operadoras de telefonia legalmente autorizadas e reconhecidas pela ANATEL, na forma de autorizadas ou concessionárias destes serviços, devendo apresentar documentação legal comprovando este reconhecimento.

Joinville (SC), 10 de junho de 2013.

Jefferson Mendonça Alves
Gerente da Unidade de Tecnologia da Informação